



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 383/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 332/2018

DOCREC

702/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, relativo ao Projeto de Lei n° 505/17, de autoria dos Vereadores Toninho Vespoli e José Police Neto, que acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei n° 16.673, de 13 de junho de 2017 (Estatuto do Pedestre), encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes, concluindo pela viabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO TUMA  
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

---

**PARECER TÉCNICO**

---

SPP/ ASSESSORIA,

Em atenção a solicitação de inserção de Parágrafo Único no artigo 18º da Lei 16.673 de 13.06. 2017 - Estatuto do Pedestre, referente a instalação de semáforos sonoros na cidade de São Paulo, informamos que a proposta de instalação desses equipamentos foi definida conjuntamente com SMPED- Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, sendo proposto inicialmente o atendimento de 05 rotas:

- Metrô Linha Azul
- Ipiranga
- Barra Funda
- V.Clementino
- Centro

cujos projetos de detalhamento encontram-se em elaboração.

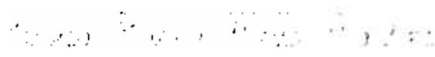
Com relação aos subsídios sobre necessidades e funcionamento dos equipamentos propostos, esclarecemos que por tratar-se de assunto muito específico, foi desenvolvido conjuntamente com diversas associações de deficientes Visuais e CPA- Comissão Permanente de Acessibilidade, havendo inclusive participação de membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, em setembro de 2016.

As especificações técnicas necessárias para o desempenho do equipamento e atendimento a comunidade de deficientes visuais se encontram em processo, e continuam sendo feitas juntamente com os envolvidos., tendo inclusive subsidiado o trabalho junto ao CONTRAN, para normatização resultando na Resolução 704/2017, que trata desse assunto.

Com relação a inserção do parágrafo único no artigo 18º do Estatuto do Pedestre, informamos nada ter a opor.

**ROSEMEIRY LEITE DA SILVA**  
Gestora de Trânsito

De acordo,

  
Reg.CET: 05530  
17/07/18

**Não PS - ANÁLISE TÉCNICA**  
**ESPECIAL - PROJETO DE LEI**

**Nº: 96.31.00412/18-24**

**Revisão: 1**

Reg. CET: 07159

17/07/18

Analista: CAIO CESAR BALDOCCHI

---

**PARECER TÉCNICO**

---

Ao

DAE - Sr. Supervisor,

Restituímos o presente, com o parecer da SPP/GST, para prosseguimento.

Att,

*Caro Sr. Supervisor,*  
Reg.CET: 07159  
17/07/18

Papel para informação rubricado como folha N.º

do Ofício

N.º SGP 12 – 332/2018

Data     /     /

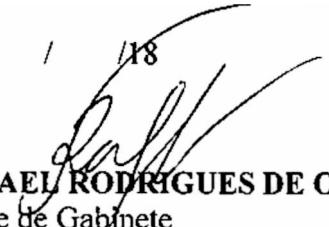
Assinatura

**SMT/CH-GAB**

**Senhor Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao solicitado, restituímos o presente para conhecimento da manifestação exarada pela Área de Planejamento desta Companhia, referente ao Projeto de Lei nº 505/2017, de autoria do Legislativo, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 16.673 de 13 de junho de 2017 (Estatuto do Pedestre). Pedido de subsídios.

PR,     /     /18

  
**RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

  
SMT/CPA

  
EX-1611  
18/06/2018 12:18:24



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**SMT/CH GAB - Chefia de Gabinete**

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

**Informação SMT/CH GAB Nº 9707455**

São Paulo, 18 de julho de 2018

**SMT.AJ**

**Sr. Assessor Chefe**

**João Batista da Silva**

Encaminhado para análise e manifestação.

**MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO**

Chefe de Gabinete - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Lopes Victorino, Chefe de Gabinete**, em 18/07/2018, às 19:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9707455** e o código CRC **1C8A8404**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**  
**SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes**  
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

**Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 9810057**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 505/2017, de autoria do Legislativo, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 16.673 de 13 de junho de 2017 (Estatuto do Pedestre). Pedido de subsídio

**SMT.CH.GAB**

**Sra. Chefe de Gabinete**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações requeridas 9411750.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos (9705316 e 9705347)

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo.

São Paulo, 23 de julho de 2018.

**THIAGO SOUSA BARRETO**

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

**JOÃO BATISTA DA SILVA**

Procurador do Município - OAB/SP 128.976

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessor Jurídico**, em 23/07/2018, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 23/07/2018, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9810057** e o código CRC **0C93453A**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**Despacho**

**Interessado:** Gabinete do Prefeito - Casa Civil/ATL

**Assunto:** Projeto de Lei nº 505/2017, de autoria do Legislativo, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 16.673 de 13 de junho de 2017 (Estatuto do Pedestre). Pedido de subsídio

**CASA CIVIL. ATL**

**Sra. Assessora Técnico - Legislativa**

Ante a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – e Assessoria Jurídica deste Gabinete, restituo o presente para as providências, no que couber.

São Paulo, 23 de julho de 2018.

**MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO**

**Chefe de Gabinete - SMT**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Lopes Victorino, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2018, às 18:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9810263** e o código CRC **2C33B332**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**SMPED/GAB - Gabinete do Secretário**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905  
Telefone: 3913-4000

**Informação SMPED/GAB Nº 010300485**

São Paulo, 13 de agosto de 2018

**Interessado:** Gabinete do Prefeito - Casa Civil/ATL

**Assunto:** Projeto de Lei nº 505/2017, de autoria do Legislativo, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 16.673 de 13 de junho de 2017 (Estatuto do Pedestre). Pedido de subsídio

**CASA CIVIL. ATL**

**Sra. Assessora Técnico - Legislativa**

Em razão dos elementos e fundamentos apresentados, somos favoráveis ao seu prosseguimento.

**Cid Torquato**

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 13/08/2018, às 18:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010300485** e o código CRC **588BB606**.